



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9.0019.00/2025
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional – 9ª/AJ

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9.0019.00/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E
DO PARNAÍBA – CODEVASF E O MUNICÍPIO DE
NIQUELANDIA - GO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto nº 12.504/2025, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, por meio da 9ª Superintendência Regional – 9ª/SR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0039-07, situada na Rua 82, 179 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74055-080, neste ato representada pelo Superintendente Regional da 9ª/SR, **ABELARDO VAZ FILHO**, designado pela **Decisão da Presidência da Codevasf nº 940, de 29 de setembro de 2021**; e o **MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.215.895/0001-07, com sede na Rua Romão da Silva Rocha, sn, Niquelândia - GO, CEP: 76.420-000, neste ato representado por seu prefeito, **CARLOS EDUARDO MOREIRA**, inscrito no CPF sob o nº ***.591.621-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de conjugar esforços para o desenvolvimento de atividades de interesse comum para a execução de 1 (uma) ponte no referido município, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 9ª SR, expressa na **Resolução Regional nº 591, de 09 de dezembro de 2025**, constante à peça 16 do processo e-codevasf nº 59504.000960/2025-16, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, os partícipes propõem a conjugação de esforços para o acompanhamento em conjunto da execução e da fiscalização das obras e serviços relativos à execução de uma ponte na zona rural do Município de Niquelândia/GO, bem como o recebimento pelo referido Município de toda a infraestrutura a ser implantada, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9.0019.00/2025
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional – 9ª/AJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CODEVASF:

- a) executar, por meio de empresa contratada, ponte na zona rural do Município de Niquelândia/GO;



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9.0019.00/2025
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional – 9ª/AJ

- b) designar o coordenador e o fiscal do contrato das obras;
- c) permitir o acesso às instalações físicas e à documentação técnica das obras ao representante do Município de Niquelândia/GO, o qual deverá ser apresentado formalmente à CODEVASF;
- d) aprovar as medições e providenciar os pagamentos respectivos ao contrato das obras;
- e) emitir o Termo de Encerramento Físico – TEF das obras; e
- f) transferir formalmente ao Município a ponte executada através da CODEVASF, após a conclusão das obras, por meio de processo e termo administrativo específico;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA /GO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município:

- a) dispor da regularidade fundiária da área onde será executada a obra da ponte deixando-a livre e desimpedida para a execução da mesma;
- b) providenciar, caso necessário, a abertura de desvio ao tráfego de forma a permitir a execução da obra e o trânsito da população;
- c) auxiliar na abertura das frentes de trabalho;
- d) garantir a regularidade fundiária da área onde será implantada a obra da ponte deixando-a livre e desimpedida para a execução da mesma;
- e) realizar interlocução com a população local, alertando quanto às obras, desvios nas vias e possíveis interrupções de trânsito;
- f) realizar desvios de tráfego com a sinalização temporária da via;
- g) acompanhar a execução e fiscalização das obras, com a designação de um representante do Município;
- h) receber a infraestrutura implantada pela CODEVASF, após a conclusão das obras, de forma definitiva, por meio de processo e termo administrativo específico;
- i) indicar jazida, ambientalmente legalizada, para eventual exploração de material para execução de serviços de terraplenagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9.0019.00/2025
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional – 9ª/AJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Cada partícipe será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o qual lhe será diretamente vinculado e subordinado, bem como responderá perante terceiros por todos os atos praticados em decorrência deste instrumento.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9.0019.00/2025
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional – 9º/AJ

cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

O Município se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, assinando o anexo I do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CODEVASF no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

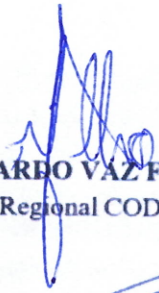
Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9.0019.00/2025
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional – 9ª/AJ

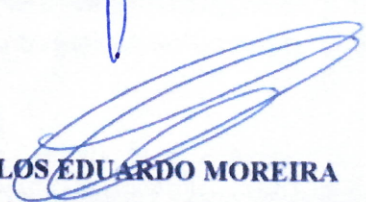
será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



ABELARDO VAZ FILHO

Superintendente Regional CODEVASF - 9ª/SR



CARLOS EDUARDO MOREIRA

Prefeito do Município de Niquelândia/GO
PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS (*dispensadas no caso de assinatura eletrônica*):

Nome e CPF:

Nome e CPF:



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9.0019.00/2025
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Assessoria Jurídica Regional – 9º/AJ

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF

Nº do Instrumento: 9.0019.00/2025

Vigência do instrumento: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Finalidade do Instrumento: a conjugação de esforços para o acompanhamento em conjunto da execução e da fiscalização das obras e serviços relativos à execução de ponte na zona rural do Município de Niquelândia/GO

MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.215.895/0001-07, com sede na Rua Romão da Silva Rocha, sn, Niquelândia - GO, CEP: 76.420-000, , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da CODEVASF ou para a Empresa.

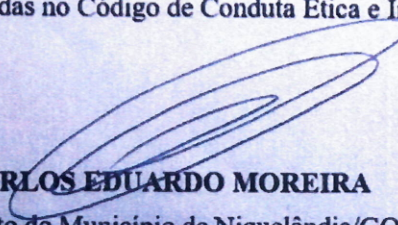
Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da CODEVASF sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, por meio dos seguintes canais:

Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.


CARLOS EDUARDO MOREIRA
Prefeito do Município de Niquelândia/GO
PARTÍCIPE